



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Antônio Marques da Silva, inscrição n. 290879.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia de artigo intitulado "A indevida Incidência do Imposto de Renda sobre a Indenização de Transporte", publicado na Revista de Direito Tributário da Editora Fortium, com ISSN n. 1981-5808; cópia autenticada de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, com data de inscrição definitiva desde 03/12/2004; cópia autenticada de certidões das Secretarias de Juízo da 25ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, 9ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, 26ª Vara do Juizado Especial Federal, 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, 4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, informando os feitos em que atuou como Advogado.

É o sucinto relatório.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital, estabelece que serão considerados como espécies de títulos: “I - *Trabalhos Jurídicos*”; “III- *Exercício de advocacia*”.

O item 1.2 do capítulo VI do Edital n. 01/2007 assim dispõe: “os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações...”.

Com relação aos trabalhos jurídicos, a forma de comprovação exigida pelo Edital é “*um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN*”. Contudo, ao trabalho jurídico apresentado pelo candidato, intitulado “A indevida Incidência do Imposto de Renda sobre a Indenização de Transporte”, publicado na Revista de Direito Tributário da Editora Fortium, com ISSN n. 1981-5808, não foi atribuído ponto de títulos, uma vez que foi juntada cópia do documento sem a autenticação de todas as folhas referentes ao artigo.

Entende a Comissão Examinadora que, ao se tratar de cópia de exemplar, todas as folhas referentes ao artigo ou livro juntadas pelo requerente devem ser autenticadas a fim de se confirmar a veracidade do documento.

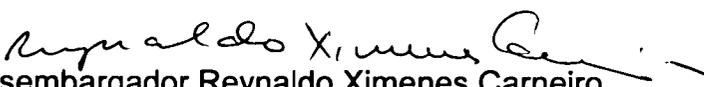
No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato, já que foi averiguado nas certidões originais das Secretarias de Juízo ora juntadas, que o mesmo exerceu dois anos e oito meses de atividade de advocacia. Para o cômputo da pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 03/12/2004, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: “1 (um) ponto por ano

**L****Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

ou fração superior a 6 (seis) meses”, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 3 (TRÊS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora